

**LEI Nº85/ 2010**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de  
Piau para o exercício financeiro de 2011.**

A Câmara Municipal Piau aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Piau estima a receita e fixa a despesa em R\$ 8.782.798,00 (oito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e setecentos e noventa e oito reais), para o exercício financeiro de 2011; sendo R\$ 6.316.936,00 (seis milhões, trezentos e dezesseis mil e novecentos e trinta e seis reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 2.465.862,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e dois reais), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º- A Receita do Município de Piau é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

<b>1. Receitas Correntes</b>	
1.1. Receita Tributária	125.104,00
1.2. Receita de Contribuições	194.779,00
1.3. Receita Patrimonial	100.944,00
1.6. Receita de Serviços	58.276,00
1.7. Transferências Correntes	8.314.154,00
1.9. Outras Receitas Correntes	62.705,00
<b>Soma</b>	<b>8.855.962,00</b>
<b>2. Receitas de Capital</b>	
2.4. Transferências de Capital	<b>1.296.719,00</b>
<b>Soma</b>	<b>1.296.719,00</b>
<b>9. Dedução da Receita Corrente</b>	
9.7. Dedução para Formação do FUNDEB	-1.369.883,00
<b>Total da Receita Estimada</b>	<b>8.782.798,00</b>

Art. 3º- A Despesa do Município de Piau é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional

<b>1. Câmara Municipal Piau</b>	
<b>01.01. Câmara Municipal</b>	<b>439.200,00</b>
<b>Soma</b>	<b>439.200,00</b>
<b>2. Prefeitura Municipal Piau</b>	
<b>02.01. Gabinete e Secretaria</b>	<b>375.396,00</b>
<b>02.02. Serviço de Administração e Finanças</b>	<b>858.456,00</b>
<b>02.03. Serviço de Educação</b>	<b>2.087.385,00</b>
02.03.00 Serviço de Educação	854.663,00
02.03.01 Fundo Municipal de Educação	1.232.722,00
<b>02.04. Serviço de Obras e Urbanismo</b>	<b>1.750.650,00</b>
<b>02.05. Serviço de Saúde</b>	<b>3.000,00</b>
02.05.01 Bloco - Gestão do SUS	3.000,00
<b>02.06. Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>1.874.108,00</b>
02.06.01 Bloco - Atenção Básica	1.429.510,00
02.06.02 Bloco – Atenção de Média e Alta Complexidade	98.000,00
02.06.03 Bloco - Vigilância em Saúde	54.875,00
02.06.04 Bloco - Assistência Farmacêutica	49.723,00
02.06.05 Bloco - Investimento	242.000,00
<b>02.07. Serviço de Assistência Social</b>	<b>64.769,00</b>
02.07.00 Serviço de Assistência Social	19.773,00
02.07.01 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	44.996,00
<b>02.08. Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>47.902,00</b>
<b>02.09. Serviço de Estradas Vicinais</b>	<b>437.773,00</b>
<b>02.10. Serviço de Agropecuária</b>	<b>492.459,00</b>
<b>Soma</b>	<b>7.991.898,00</b>
<b>3. Fundo de Previdência Municipal - PREPIAU</b>	
<b>03.01. Fundo de Previdência Municipal</b>	<b>341.700,00</b>
<b>Soma</b>	<b>341.700,00</b>
99. Reserva de Contingência	<b>10.000,00</b>
<b>Total da Despesa Fixada</b>	<b>8.782.798,00</b>

b . Classificação Funcional

01 Legislativa	417.600,00
04 Administração	993.869,00
08 Assistência Social	112.671,00
09 Previdência Social	476.083,00
10 Saúde	1.877.108,00
12 Educação	1.470.757,00
13 Cultura	460.128,00
15 Urbanismo	911.433,00
16 Habitação	60.000,00
17 Saneamento	645.197,00
18 Gestão Ambiental	77.520,00
20 Agricultura	492.459,00
22 Indústria	17.200,00
24 Comunicações	16.500,00
26 Transporte	437.773,00
27 Desporto e Lazer	156.500,00
28 Encargos Especiais	150.000,00
99 Reserva de Contingência	10.000,00
<b>Total da Despesa Fixada</b>	<b>8.782.798,00</b>

c . Classificação por Natureza

<b>3. Despesas Correntes</b>	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	3.885.472,00
3.2. Juros e Encargos da Dívida	14.000,00
3.3. Outras Despesas Correntes	2.601.128,00
<b>Soma</b>	<b>6.500.600,00</b>
<b>4. Despesas de Capital</b>	
4.4. Investimentos	2.136.198,00
4.6. Amortização da Dívida	136.000,00
<b>Soma</b>	<b>2.272.198,00</b>
9. Reserva de Contingência	<b>10.000,00</b>
<b>Total da Despesa Fixada</b>	<b>8.782.798,00</b>

Art. 4º- Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previsto no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000.

Parágrafo único - Para suplementação de que trata o caput deste artigo, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

**Piau, 01 de dezembro de 2010**

**Rogério Lopes de Castro**  
**Prefeito Municipal**